



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU / ESPECIALIZAÇÃO

Contratante: _____, CPF: _____, RG: _____, Órgão Emissor: _____/_____, Residente: _____, Matriulado no curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Estética Avançada, doravante denominado(a) aluno(a).

Primeira Contratada: INSTITUTO MACHADO VIEIRA CURSOS LTDA, instituição de direito privado, prestadora de serviços educacionais, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.939.087/0001-93, com sede na Avenida Sergipe, 359, Estados, João Pessoa-PB, CEP 58037-208, doravante denominada IMV - INSTITUTO MACHADO VIEIRA.

Cláusula 1ª – Do Objeto

O presente contrato tem por seu objeto oferecer ao aluno contratante, por intermédio do IMV - Instituto Machado Vieira, sob certificação da FAHOL – Faculdade Holística, curso de Pós-Graduação, nível Lato Sensu de Especialização na modalidade presencial, conforme especificação no Requerimento de Matrícula fornecido pelas contratadas.

Parágrafo Único - O curso será ministrado pela IMV - INSTITUTO MACHADO VIEIRA de acordo com o Projeto Pedagógico aprovado previamente pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sob a gestão acadêmica e administrativa da Coordenação Geral de Pós-Graduação.

Cláusula 2ª – Do Requerimento de Matrícula

O Contratante declara conhecer, aceitar e se compromete a cumprir as cláusulas deste contrato, bem como, reconhece que a formalização da matrícula se condiciona a:

§ 1º - O Contratante deverá preencher, com informações verídicas, o formulário de matrícula disponível no site <https://institutomachadovieira.dnaplataforma.com.br/>. O formulário será enviado à Contratada para formalização da matrícula.

§ 2º - À falta do Diploma de Conclusão da Graduação, o Contratante poderá apresentar Certidão de Conclusão do Curso, desde que contenha data de colação do grau, e firmar Termo de Compromisso constando que o pedido e entrega do Certificado do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, está condicionado à entrega das cópias do Histórico e Diploma de Conclusão da Graduação.

§ 3º - À aceitação e cumprimento do Regulamento Geral de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu do IMV – Instituto Machado Vieira, das diretrizes curriculares e demais obrigações constantes da legislação aplicável à área do ensino e ainda, às emanadas de outras fontes legais que regulam a matéria.

§ 4º - O Coordenador Pedagógico do Curso, poderá solicitar o Cancelamento da Matrícula pelo não cumprimento, por parte do Contratante, de dispositivos estabelecidos diretoria do IMV – Instituto Machado Vieira.

Cláusula 3ª – Do Cancelamento e Transferência

O Contratante poderá a qualquer tempo, requerer Cancelamento da Matrícula ou Transferência para outra IES, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu, mediante os seguintes procedimentos:

§ 1º - O Contratante deverá encaminhar à Coordenação Geral de Pós-Graduação Lato Sensu o requerimento de Cancelamento/Transferência da matrícula em formulário específico.

I - Estando o Contratante adimplente com suas obrigações contratuais o Cancelamento da Matrícula/Transferência para outra IES, será analisado e quando deferido desobriga o Contratante, a partir da data do requerimento, a efetuar o pagamento das parcelas subsequentes do curso.

II - Fica o Contratado desobrigado da devolução de valores pagos mediante a disponibilização dos serviços contratados em favor do Contratante.

III - Em hipótese alguma haverá devolução de valores pagos a qualquer título.

§ 2º - O Contratante que interromper definitivamente o curso por Abandono ou Cancelamento da Matrícula, não poderá retornar ao curso, devendo promover nova Matrícula.

I - Cancelada a Matrícula o Contratante poderá requerer declaração do módulo/disciplina concluído e respectiva aprovação, quando houver.

Cláusula 4ª – Do Planejamento dos Serviços Educacionais

Para concretização do objeto deste contrato o IMV – Instituto Machado Vieira disponibilizará suas instalações e o planejamento da prestação dos serviços; e a FAHOL – Faculdade Holística prestará certificação seguindo os critérios e normas estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Instituição de ensino.

§ 1º - O Contratante declara estar ciente de que a aprovação dos projetos, o acompanhamento da execução dos cursos oferecidos, emissão de Histórico Escolar e Certidões, na forma da legislação pertinente, é de competência exclusiva do IMV – Instituto Machado Vieira e o certificado emitido pela FAHOL – Faculdade Holística.

§ 2º - O curso de pós-graduação lato sensu tem duração de 560 (quinhentos e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente. A duração poderá ser ampliada de acordo com o projeto pedagógico do curso e o seu objeto específico.

§ 3º - Farão jus ao certificado apenas os alunos que tiverem obtido aproveitamento segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos (projeto pedagógico), assegurada, nos cursos presenciais, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;

Cláusula 5ª – Da Expedição de Documentos

É de competência exclusiva da FAHOL – Faculdade Holística a expedição de Certificados, competindo ao IMV – Instituto Machado Vieira a expedição de Declarações, Certidões, Histórico Escolar.

§ 1º - Após a conclusão de todos os módulos/disciplinas com aproveitamento, conforme os critérios estabelecidos no Regulamento Geral de Cursos, o aluno fará jus ao Certificado de Conclusão de curso de Pós-Graduação.

§ 2º - Para obter o Certificado de Conclusão de curso, o aluno deverá ter cumprido integralmente todas as obrigações Pedagógicas, Acadêmicas e Financeiras em conformidade com o Regulamento Geral de Cursos.

§ 3º - O prazo para expedição do Certificado é de no máximo 90 (noventa) dias, a partir do protocolamento do Requerimento junto à Coordenação Geral de Pós-Graduação Lato Sensu do IMV – Instituto Machado Vieira, e desde que toda a documentação pessoal e acadêmica do requerente esteja completa e adequada.

Cláusula 6ª – Do Valor do Curso

Como contraprestação pelos serviços prestados referente ao curso de Pós-Graduação Lato Sensu, o Contratante pagará o valor de R\$ 5.160,00 reais, podendo ser pagos em até 12 parcelas de R\$430,00 (Quatrocentos e trinta reais). Como também a taxa de R\$30,00 (Trinta reais) para gerar o diploma.

Cláusula 7ª – Do Pagamento

O pagamento das parcelas deverá ser efetuado na rede bancária até a data de vencimento, ou em local indicado pela 1ª Contratada.

§ 1º - O não atendimento do Contratante às exigências contratuais, notadamente no que se refere ao cumprimento das obrigações inerentes ao curso, não o desobriga do pagamento das parcelas tendo em vista os serviços colocados à sua disposição pelo Contratado.

§ 2º - As partes contratantes se comprometem a preservar o equilíbrio contratual caso qualquer mudança legislativa, normativa, convenção ou dissídio altere a equação econômico-financeira do presente contrato.



83) 9 9140-1818

@imachadovieira

institutomachadovieira@gmail.com

Av. Pres. Epitácio Pessoa, 1251 Sala

607, João Pessoa-PB

Cláusula 8ª – Das Faltas e Reposição de Módulos

§ 1º – O(a) aluno(a) poderá repor, em turma posterior, até 03 (três) módulos perdidos sem custos adicionais.
§ 2º – A partir do 4º (quarto) módulo perdido, o(a) aluno(a) deverá arcar com uma taxa administrativa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por módulo, para ter direito a assistir o conteúdo na turma seguinte.
§ 3º – A reposição estará condicionada à abertura de nova turma e à inclusão do respectivo módulo na grade desta, não sendo garantida a imediata reposição.
§ 4º – A ausência injustificada do(a) aluno(a) em sua turma não o(a) desobriga do pagamento regular das mensalidades contratadas.

Cláusula 9ª – Do Inadimplemento

A inadimplência do Contratante autoriza o Contratado ao descumprimento de suas obrigações na forma do art. 476 do Código Civil Brasileiro, além de outras sanções.
§ 1º - Em caso de inadimplemento, o Contratante autoriza expressamente ao Contratado a promover protesto do título, bem como, a inscrição nos cadastros do SPC e SERASA, execução deste contrato inclusive das mensalidades vincendas firmadas, além das demais cominações legais previstas em lei.
§ 2º - O pagamento da parcela fora do prazo de vencimento será acrescido de multa e correção monetária na forma prevista na legislação vigente.
§ 3º - É facultada à Contratada a constituição de Advogado ou Empresa Especializada para Cobrança das parcelas em atraso. Os Honorários Profissionais e as despesas decorrentes da cobrança são de responsabilidade do Contratante e integrarão o débito.

Cláusula 10ª – Da Vigência e do Prazo

O presente contrato vigorará pelo prazo estabelecido no Projeto de Pós-Graduação Lato Sensu do IMV – Instituto Machado Vieira e terá vigência a partir de sua assinatura.

Cláusula 11ª – Da Execução do Contrato e do Foro

Nos termos do Código Processual Civil o presente contrato é Título Executivo e para dirimir quaisquer questões nele fundadas fica eleito o foro da comarca de João Pessoa-PB, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, em conjunto com 02 testemunhas para que produza os regulares efeitos jurídicos e legais.

João Pessoa-PB.

Ao acessar plataforma de conteúdos, concordo com os termos do serviço e aceito plenamente os termos deste contrato.



(83) 9 9140-1818



@imachadovieira



institutomachadovieira@gmail.com



Av. Pres. Epitácio Pessoa, 1251 Sala
607, João Pessoa-PB